LEI Nº 2601

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO A FIRMAR ACORDO PARA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM A CORSAN.

Art. 1º. Fica o Município de Esteio autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida para com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, em vinte parcelas mensais, vencendo-se a primeira no mês de fevereiro de 1997, totalizando a quantia de R$ 77.908,45 (setenta e sete mil novecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º. O Município de Esteio, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. O Município de Esteio, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriunda do ajuste.

Art. 4º. As despesa decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de fevereiro de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal